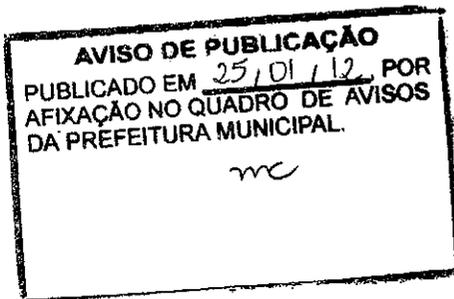




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 389 DE 25 DE JANEIRO DE 2012



“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 33, XXII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 38, VI, DO REGIMENTO INTERNO, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores reajustados no importe de 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2011 a Dezembro de 2011, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste mencionado no art. 1º será aplicado sobre o subsídio do mês de janeiro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL